

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001002/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024037/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46228.001219/2017-19
DATA DO PROTOCOLO: 17/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: e Registro nº:

SIND ESTAB PART ENS 1 E 2GRAUS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, CNPJ n. 36.283.141/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSANA CORREA JUNCA;

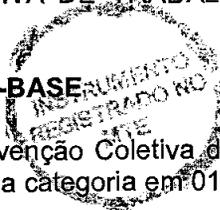
E

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELLES CARNEIRO PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 01º de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Auxiliares de Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Bom Jesus Do Itabapoana/RJ, Cambuci/RJ, Campos Dos Goytacazes/RJ, Italva/RJ, Itaocara/RJ, Itaperuna/RJ, Macaé/RJ, Miracema/RJ, Natividade/RJ, Porciúncula/RJ, Santo Antônio De Pádua/RJ, São Fidélis/RJ e São João Da Barra/RJ.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam fixados os seguintes pisos salariais a partir de 01 de março de 2017:

I) para o pessoal administrativo, cozinheiros (as), porteiros (as) e demais integrantes da categoria profissional R\$ 1.018,30 (um mil e dezoito reais e trinta centavos);

II) para os serventes, auxiliares de serviços gerais, R\$ 978,82 (novecentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos);

Parágrafo Único. Os valores dos pisos salariais constantes dos incisos I e II, nunca poderão ser inferiores ao Salário Mínimo Nacional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos auxiliares de administração escolar, a partir de 1º de março de 2017, será corrigido pelo percentual de 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento) incidente sobre os legalmente devidos em 1º de fevereiro de 2017.

Parágrafo único - Os estabelecimentos de ensino que entenderem não possuir condições financeiras para praticar o sobredito reajuste deverão apresentar, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do registro e depósito no Ministério do Trabalho e Emprego do presente instrumento normativo, requerimento dirigido à comissão paritária, devidamente fundamentado, instruído com os indispensáveis documentos abaixo relacionados, caso em que a referida comissão se pronunciará e decidirá a respeito dentro dos 90 (noventa) dias subsequentes. O requerimento e os documentos obrigatórios deverão ser entregues na sede do SINEPE/CAMPOS no prazo acima referido.

Documentos Obrigatórios:

- a) Guias, devidamente quitadas, de recolhimento do ISS (12 últimos meses);
- b) Guias, devidamente quitadas ou termo de parcelamento, relativas ao recolhimento do FGTS e INSS (12 últimos meses);
- c) Relação de número de turmas e número de alunos, dos últimos 3 (três) exercícios (anos);
- d) Relação nominal, e por função, dos empregados auxiliares de administração escolar, do último exercício (ano);
- e) Última Alteração Contratual e respectiva Consolidação;
- f) RAIS dos últimos 3 (três) anos.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os estabelecimentos de ensino se obrigam a antecipar 40% (quarenta por cento) do salário bruto do mês em curso, até o dia 18 (dezoito) sempre que a inflação oficial do mês anterior superar o patamar de 15% (quinze por cento).

CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADO ANALFABETO

O pagamento do salário do empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas alfabetizadas.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - ATRASO

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O adicional por tempo de serviço (triênio) será de 5% (cinco por cento) do piso salarial para cada 3 (três) anos de serviço efetivo prestado ao mesmo empregador.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - OUTROS ADICIONAIS

As instituições de ensino que já concederem vantagens superiores às estipuladas na presente convenção, como tabelas salariais, adicional especial de tempo de serviço e sistema próprio de recrutamento interno, continuarão assegurando aos seus empregados tais vantagens.

Parágrafo único - As vantagens a que se refere esta cláusula poderão ser substituídas por outras, mediante acordo escrito com os empregados, com a intervenção da comissão paritária, para tanto instituída.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Os auxiliares de administração escolar e seus dependentes terão direito de gratuidade de matrícula e ensino no estabelecimento de ensino no qual trabalham, observadas as seguintes condições:

I) os empregados admitidos até 28 de fevereiro de 1996 terão gratuidade total, sempre preservados os direitos individuais adquiridos enquanto mantiver o vínculo empregatício, garantido esse direito até o final do ano letivo no qual ocorrer à demissão, salvo se a demissão ocorrer por justa causa;

II) os empregados admitidos após 01 de março de 1996, terão gratuidade gradativa, assim regradada:

- a) após 90 (noventa) dias da data de admissão até 2 (dois) anos, gratuidade para um filho ou dependente;
- b) mais de 2 (dois) anos até 4 (quatro) anos, gratuidade para 2 (dois) filhos ou dependentes;
- c) acima de 4 (quatro) anos, gratuidade para 3 (três) filhos ou dependentes;
- d) perda do direito supra referido, quanto ao filho que não obtiver aprovação;
- e) na hipótese de ocorrer a sua demissão, esse direito será preservado até o final daquele ano letivo, salvo se a demissão ocorrer por justa causa.

Parágrafo 1º - A comprovação de dependência deverá ser feita dentro dos parâmetros da legislação em vigor à época da solicitação da gratuidade de matrícula e ensino.

Parágrafo 2º - O direito de gratuidade de matrícula e ensino não se incorpora à remuneração para efeitos legais e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRECHE

Obrigatoriedade de atendimento em local apropriado, onde seja permitido aos empregados guardar sob vigilância os seus filhos, nos termos da CLT, sendo facultado à escola fazê-lo através de convênio.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADMISSÃO

Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESLIGAMENTO

Obrigatoriedade do pagamento dos salários dos empregados demitidos até a data em que se efetive o pagamento dos direitos resultantes da rescisão contratual, quando o atraso ocorrer por culpa do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

O empregado demitido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESLIGAMENTO E/OU DEMISSÃO

As homologações das rescisões de contrato dos auxiliares de administração escolar com mais de 01 (um) ano de serviço, só serão válidas quando feitas com a assistência do SAAE-RJ ou nas dependências das respectivas delegacias sindicais, exceto nos municípios onde não exista delegacia sindical do SAAE-RJ ou nos termos do art. 477 da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTEIRA DE TRABALHO

Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a anotar na carteira de trabalho dos auxiliares de administração escolar, a partir de 12-03-93, a função efetivamente exercida, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESVIO DE FUNÇÃO

Proibição da prestação de serviços alheios ao previsto no contrato de trabalho do auxiliar de administração escolar.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE

Garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito da aposentadoria extingue-se a garantia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VIGIA

A empresa prestará assistência jurídica a seu empregado que no exercício de função de vigia praticar ato que o leve a responder a ação penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Pagamento do salário do substituto igual ao do substituído, a partir da substituição, desde que tenha a mesma capacitação profissional.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Os empregados integrantes da categoria profissional que estiverem prestando serviço na empresa em 01 de dezembro de 2017, não poderão ser dispensados nos meses de dezembro de 2017 e janeiro de 2018, salvo se por motivo socialmente justificável, além das justas causas previstas em Lei.

Parágrafo único – Desrespeitado o caput desta cláusula, incidirá o direito ao empregado dispensado o recebimento de valor equivalente ao seu salário.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTUDANTE

Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvada as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Compensações de conformidade com o parágrafo 2º do art. 59 da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE JORNADA

Computa-se na jornada laboral o tempo gasto no trajeto do auxiliar de administração escolar, em condução fornecida pelo empregador, da cidade para o local de trabalho de difícil acesso e não servido por transporte regular e, de volta, até o ponto costumeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORA EXTRA

A obrigatoriedade da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento de ensino será considerada como hora-extra, desde que fora do horário do funcionário.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTA JUSTIFICADA

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao administrador escolar, sendo vedado o serviço ao auxiliar de administração escolar neste dia.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADAS ESPECIAIS (ESTUDANTES)

Os empregados que estejam estudando em estabelecimentos de ensino reconhecidos oficialmente, nos dias de suas provas ficarão dispensados do trabalho, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que tragam comunicação oficial 72 (setenta e duas) horas antes da realização das mesmas. A dispensa a fim de evitar o colapso na administração, caso ocorra à coincidência de vários empregados fazendo provas no mesmo dia, se limita a 20% (vinte por cento) do total dos empregados tutelados no presente artigo, fixando os estabelecimentos de ensino uma escala de rodízio para atender a totalidade dos empregados que estejam estudando.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Parágrafo único - Os estabelecimentos de ensino que funcionem aos sábados como dias úteis, poderão iniciar suas férias neste dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Antecipação do pagamento de férias, mesmo quando concedidas coletivamente, nos termos do artigo 145 da CLT.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário: I – Por até 7 (sete) dias consecutivos em caso de gala (casamento), contados a partir da data do evento; II – Igualmente, em caso de luto, em decorrência de falecimento de pai, mãe, cônjuge, filhos, companheiro (a) ou dependente legal devidamente inscritos perante a previdência social, devendo comprovar o fato com a apresentação da certidão de óbito no prazo de 7 (sete) dias a contar da data do falecimento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

Fornecimento gratuito de uniforme pelo estabelecimento de ensino, quando exigido.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para o local apropriado em casos de acidente, mal súbito ou parto desde que ocorram no local de trabalho ou em consequência deste, não implicando seu descumprimento em responsabilidade civil.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SOCIAL

O desconto das mensalidades sociais dos auxiliares de administração escolar é obrigatório, em folha de pagamento, mediante autorização assinada pelo funcionário e deverá ser recolhido aos cofres do SAAE-RJ até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

Os estabelecimentos de ensino permitirão ao sindicato profissional, a colocação de quadro de aviso em suas dependências, destinados a publicações de interesse da categoria profissional, desde que previamente cientificados e notificados os respectivos diretores dos estabelecimentos de ensino, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO A RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino fornecer ao SAAE-RJ, relação dos seus empregados com os respectivos endereços residenciais, por solicitação do sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os estabelecimentos de ensino se obrigam a fornecer aos seus empregados, os comprovantes de pagamento contendo os elementos que integram o pagamento da remuneração mensal, com especificação dos valores dos vencimentos e dos descontos legais e autorizados.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As Instituições de Ensino estabelecidas na base territorial representada pelo sindicato patronal, recolherão a seu favor, Contribuição Assistencial em valor correspondente a 3% (três por cento) da folha de pagamento do mês de Abril de 2017 de seus funcionários auxiliares de administração escolar, já reajustada por este instrumento, devendo efetivar tal recolhimento ao sindicato favorecido (SINEPE/Campos) até 05 de Maio de 2017.

Parágrafo primeiro – A importância a que se refere o caput acima, não implicará em ônus para os funcionários, servindo os mesmos, apenas e tão somente para base de cálculo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente instrumento normativo regula as relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os auxiliares de administração escolar e as instituições ou estabelecimentos: particulares, confessionais ou filantrópicos, que tenham suas atividades voltadas ao ensino infantil, fundamental, médio, técnico e/ou profissionalizante, supletivo de jovens e adultos, preparatório em geral e curso livre de qualquer natureza, mesmo que estes não necessitem de autorização dos órgãos públicos para o seu regular funcionamento, existentes na base territorial de representação do sindicato patronal (**Bom Jesus de Itabapoana, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Italva, Itaocara, Itaperuna, Macaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis e São João da Barra**).

Parágrafo 1º - Considerando que a atividade fim das instituições ou estabelecimentos abrangidos, por força da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, é o ensino e a educação, integram a categoria profissional dos auxiliares de administração escolar, todo profissional cujo cargo ou função exercido, não seja o de ministrar aulas curriculares.

Parágrafo 2º - Incluem-se entre as atividades inerentes aos cargos e/ou funções de auxiliar de administração escolar, as de direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, inspeção, instrução, treinamento, monitoria, cozinha, portaria, serviços gerais, técnico e/ou treinador desportivo. Este último quando sua atuação não se caracterize como aula curricular.

Parágrafo 3º - Também se inclui como função inerente ao auxiliar de administração escolar, o motorista escolar, dada à característica especial da prestação do serviço, e principalmente por ser direcionada a instituição ou estabelecimento cuja atividade fim é a educação e o ensino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica constituída uma comissão paritária integrada de dois e no máximo seis representantes designados pelos sindicatos, convenientes com os seguintes objetivos:

- I) orientar e fazer cumprir a presente convenção coletiva de trabalho.
- II) reunir e procurar solucionar os problemas oriundos da aplicação da convenção coletiva de trabalho.
- III) estudar e propor medidas de interesse das categorias convenientes, para melhorar e aperfeiçoar as relações contratuais coletivas, admitindo-se até a realização de termos aditivos à convenção coletiva de trabalho.
- IV) analisar e apresentar subsídios às autoridades na elaboração de leis, decretos e portarias de âmbito federal, estadual ou municipal, dentro do interesse social das categorias convenientes.
- V) a comissão paritária reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que for necessário.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, obriga a parte infratora ao pagamento de multa na importância correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração, em favor do empregado prejudicado, depois de esgotada a instância da comissão paritária.

**PRESIDENTE
SIND ESTAB PART ENS 1 E 2GRAUS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

**ELLES CARNEIRO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.